



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 060/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 070/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 007/2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG** e a empresa **CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.613.394/0001-16, sediada na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695.000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal EDUIR CAMARGOS ALMEIDA – CPF 937.634.846-04, de outro lado a empresa **CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.768.057/0001-05, com sede na Rua Jorge Mattar, n.º 40, Sala 308ª, Centro, no município de Teófilo Otoni/MG, pelo seu representante LUIZ ROGERIO GUEDES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 844.819.436-53, Identidade M-6.449.172, residente na Rua Armênia Laender, n.º 102, Ap. 1004, Marajoara, no município de Teófilo Otoni/MG, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade n.º 007/2019 para **contratação de MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PSIQUIATRIA para atendimento nas unidades básicas de Saúde, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município** do processo administrativo próprio n° 070/2019, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de médicos especialistas em psiquiatria para trabalhar nas Unidades Básicas de Saúde deste Município de Franciscópolis/MG.**

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33904800 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$24.120,00 (Vinte e quatro mil, cento e vinte reais), incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 05/12/2020, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.



5.1 - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Franciscópolis.
- 6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência de impedimento.
- 6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de FRANCISCÓPOLIS, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.
- 6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente contrato terá vigência no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Penalidades

- 9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.



8.2 - Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3 - As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10- CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Franciscópolis - MG, 05 de dezembro de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal
Credenciante

LUIZ ROGERIO GUEDES
CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: Edinalva Pego Macedo
CPF: 090.080.136-06

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79